

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A40827877094**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90005/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

Objeto: Aquisição de manivas/sementes de mandioca, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Aquisição de manivas/sementes de mandioca, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Aquisição de manivas/sementes de mandioca, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital em atendimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município, especialmente aqueles afetados pela estiagem que assola a região, em consonância com os objetivos do Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar. Abaixo estão as razões que embasam essa necessidade:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mandioca de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta, firme, isenta de lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, destinada ao atendimento emergencial dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Francisco Santos/PI, com especial atenção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrente da estiagem severa que atinge a região.

A estiagem prolongada enfrentada pelo semiárido piauiense tem provocado sérios prejuízos às atividades agropecuárias, comprometendo a subsistência das famílias rurais, a segurança alimentar local e o escoamento da produção agrícola. Nesse cenário, torna-se premente a atuação proativa do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas de apoio direto aos produtores rurais, como forma de mitigar os efeitos negativos da escassez hídrica e assegurar a dignidade e a permanência das famílias no campo.

A medida em tela está em plena consonância com os objetivos estabelecidos pela municipalidade, no âmbito do Programa de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A40827877094**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Rurais e Agricultura Familiar, o qual visa promover ações estruturadas e emergenciais de estímulo à produção agrícola, fornecimento de insumos, apoio técnico e incentivo à autonomia produtiva dos pequenos agricultores do município.

A aquisição de mandioca de primeira qualidade, conforme os critérios técnicos estabelecidos, configura-se como estratégia essencial para garantir o acesso a alimentos básicos, estimular a recomposição de estoques de subsistência, fomentar circuitos locais de comercialização e evitar o colapso produtivo de comunidades rurais impactadas pela seca. Ao mesmo tempo, contribui para o aquecimento da economia rural, a geração de renda e o fortalecimento das redes de apoio comunitário.

Além disso, tal contratação atende aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, razoabilidade, interesse público, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento sustentável, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, especialmente em situações que envolvam atendimento emergencial, segurança alimentar e apoio a populações vulneráveis.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A40827877094**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da ~~Lei nº 8.666/93~~, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A40827877094**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a contratação do fornecedor **PEDRO DA SILVA LUZ**, CPF: 760.857.753-34, estabelecida no endereço: Chapada da Palmeira, S/Nº, Zona Rural, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000. Imóvel Rural: 950.220.534.595-5, fone (89) 98808-4456, com o valor de **R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**.

DA AUTORIZAÇÃO:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A40827877094**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90005/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto ao fornecedor **PEDRO DA SILVA LUZ**, CPF: 760.857.753-34, estabelecida no endereço: Chapada da Palmeira, S/Nº, Zona Rural, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000. Imóvel Rural: 950.220.534.595-5, fone (89) 98808-4456.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o fornecedor **PEDRO DA SILVA LUZ**, CPF: 760.857.753-34, estabelecida no endereço: Chapada da Palmeira, S/Nº, Zona Rural, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000. Imóvel Rural: 950.220.534.595-5, fone (89) 98808-4456, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 18 de março de 2026.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:286 CARVALHO:28678524391**78524391** Dados: 2026.03.18
13:38:57 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal